

Processo: 12378/2015 Emenda a Lei

Orgânica: 3/2015

Data e Hora: 14/12/2015 14:09:27

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Altera o inciso XIV do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Prefeitu
Esta

Mensagem nº 57

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a e nobres Pares o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica que altera o inciso XIV da Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município tem como objetivo alterar o inciso XIV do Art. 113, fixando o prazo de noventa dias após a abertura da sessão legislativa, para o prefeito prestar anualmente à Câmara Municipal, as contas relativas ao exercício anterior, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, contidos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP.

A Administração, após estudos, entendeu da necessidade de estabelecimento do prazo de noventa dias após a abertura da sessão legislativa, objetivando atender as complexidades e especificidades dos normativos legais, em especial as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, contidos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e a Instrução Normativa nº 28, de 26 de Novembro de 2013, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, que dispõe sobre a composição e a forma de envio das tomadas e prestações de contas anuais dos Chefes dos Poderes e demais ordenadores de despesas, para fins de apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Registra-se que com o advento da supracitada Instrução Normativa, a partir de 2016, esta Municipalidade deverá, além da prestação de contas unificada do Chefe do Poder Executivo, elaborar também, o relatório de prestação de contas das 34 Unidades Gestoras



que compõem o Município, tudo em conformidade com a legislação vigente e as novas normas de contabilidade aplicadas ao Setor Público que passaram a vigorar em 2015.

Assim, pretende a Administração, propiciar tempo suficiente para a elaboração da prestação de contas anual e submetê-la à apreciação dos Vereadores e a população do Município de Vitória, como preconiza a Constituição Federal, Lei da Responsabilidade na Gestão Fiscal e Instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

E, considerando a necessidade de se estabelecer um prazo apropriado na Lei Orgânica do Município de Vitória, para a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal, necessária alteração, nos mesmos termos do presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica, renovo a V.Ex^a e aos seus nobres Pares, protestos de consideração e apreço.

Vitória, 09 de dezembro de 2015


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7475002/15



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

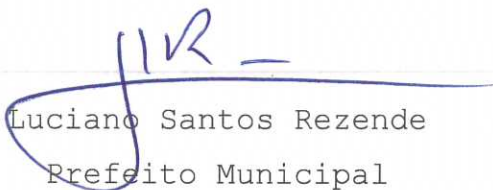
Altera o inciso XIV do
Art. 113 da Lei Orgânica
do Município de Vitória.

Art. 1º. O inciso XIV no Artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113
I -
.....
.....
XIV - prestar anualmente à Câmara Municipal, dentro de noventa dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, contidos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP;
....." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de dezembro de 2002.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal